

CONTRATO Nº 20240001

TERMO DE CONTRATO Nº 20240001, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **M P LOCADORA LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula 010376-4, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, Nº 263, Santa Cruz, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, e de outro lado a firma **M P LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.169.455/0001-01, estabelecida à Travessa Dom Pedro I, Nº 770, Riozinho, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Sergio Cunha Silva**, sócio administrador, residente na Travessa Coronel Antônio Pedro, Centro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA**.

Empresa: **M P LOCADORA LTDA**, CNPJ. nº 24.169.455/0001-01, estabelecida à Travessa Dom Pedro I, Nº 770, Riozinho, Bragança/PA, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Sergio Cunha Silva** sócio administrador, fone: (91) 98305-2000, e-mail: mploc7@hotmail.com

Item	Descrição	Und	Turno	Valor Total (KM)	Valor Unitário	Valor Total
4	Augusto Corrêa – Beneval – Cocal – Raiol – Calazan – Tijoca Porto – Chiquinha Maia	KM	Manhã	6109	R\$ 5,20	R\$ 31.766,80
5	Augusto Corrêa – Beneval – Cocal – Raiol – Calazan – Tijoca Porto – Chiquinha Maia	KM	Tarde	6109	R\$ 5,20	R\$ 31.766,80
6	Augusto Corrêa – Beneval – Cocal – Raiol – Calazan – Tijoca Porto – Chiquinha Maia	KM	Noite	6109	R\$ 5,20	R\$ 31.766,80
7	Augusto Corrêa – Campo do Muruci – Cearazinho – Patal De Dentro – Tijoca – Emburuaca – Augusto Corrêa	KM	Manhã	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60
8	Augusto Corrêa – Campo do Muruci – Cearazinho – Patal de Dentro – Tijoca – Emburuaca – Augusto Corrêa	KM	Tarde	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60
9	Augusto Corrêa – Campo do Muruci	KM	Noite	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60

MPLOC 7748



	- Cearazinho - Patal de Dentro - Tijoca - Emburuaca - Augusto Corrêa.					
10	Manoel Conrado - Quadro do Rumo - Borreta - São Raimundo - Vila Sorriso - Piquiá - Soledade - Trav. Do 10	KM	Manhã	8642	R\$ 5,20	R\$ 44.938,40
11	Manoel Conrado - Quadro do Rumo - Borreta - São Raimundo - Vila Sorriso - Piquiá - Soledade - Trav. Do 10	KM	Noite	8642	R\$ 5,20	R\$ 44.938,40
18	Bacuri - Zé Castor - Cafezinho - Rio do Meio - Aturiaí	KM	Manhã	8046	R\$ 5,20	R\$ 41.839,20
19	Bacuri - Zé Castor - Cafezinho - Rio do Meio - Aturiaí	KM	Tarde	8046	R\$ 5,20	R\$ 41.839,20
20	Zé Castor - Pontinha - Manoel Patrício - Ponta do Carmo - Bacanga - Tapera - Aturiaí	KM	Manhã	9556	R\$ 5,20	R\$ 49.691,20
21	Zé Castor - Pontinha - Manoel Patrício - Ponta do Carmo - Bacanga - Tapera - Aturiaí	KM	Noite	9556	R\$ 5,20	R\$ 49.691,20
22	Vila Nova - Livramento - Pirateua - Ramal do Dr. Júnior - Plácido - Bom Jardim - Anoirá	KM	Manhã	9556	R\$ 5,20	R\$ 49.691,20
23	Vila Nova - Livramento - Pirateua - Ramal do Dr. Júnior - Plácido - Bom Jardim - Anoirá	KM	Tarde	9556	R\$ 5,20	R\$ 49.691,20
24	Jandiá - Santa Maria - Recreio - Piçarreira - Patal	KM	Manhã	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60
25	Jandiá - Santa Maria - Recreio - Piçarreira - Patal	KM	Tarde	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60
26	Pontinha - Manoel Patrício - Ponta do Carmo - Bacanga - Ferreira - Bacanga Porto - Igarapé-Açu - Carananzal - Zé Castor	KM	Manhã	13410	R\$ 5,20	R\$ 69.732,00
27	Pontinha - Manoel Patrício - Ponta do Carmo - Bacanga - Ferreira - Bacanga Porto - Igarapé-Açu - Carananzal - Zé Castor	KM	Tarde	11920	R\$ 5,20	R\$ 61.984,00
28	Cedro - Ipixuna - Parada Abrão - Paxiiba - Trevinho - Peroba - Nova Olinda	KM	Manhã	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60
29	Cedro - Ipixuna - Parada Abrão - Paxiiba - Trevinho - Peroba - Nova Olinda	KM	Noite	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60
30	Filadelfia - Cupu - Maranhãozinho - Jandiá - Buçuzinho - Buragica - Ribanceira - Jutai - Trevinho - Nova Olinda	KM	Manhã	10579	R\$ 5,20	R\$ 55.010,80
31	Filadelfia - Cupu - Maranhãozinho - Jandiá - Buçuzinho - Buragica - Ribanceira - Jutai - Trevinho - Nova	KM	Noite	10579	R\$ 5,20	R\$ 55.010,80

cap-4.047



	Olinda.					
32	Filadelfia – Cupu – Maranhãozinho – Jandiá – Buçuzinho – Peroba – Trevinho – Nova Olinda.	KM	Manhã	10430	R\$ 5,20	R\$ 54.236,00
33	Filadelfia – Cupu – Maranhãozinho – Jandiá – Buçuzinho – Peroba – Trevinho – Nova Olinda.	KM	Noite	10430	R\$ 5,20	R\$ 54.236,00
38	Minhocão - Manoel Cunha – Jandiá – Maranhãozinho – Limão – Usado – Cupu – Marilucia – Maranhãozinho	KM	Manhã	9238	R\$ 5,20	R\$ 48.037,60
39	Minhocão - Manoel Cunha – Jandiá – Maranhãozinho – Limão – Usado – Cupu – Mari Lucia – Maranhãozinho	KM	Tarde	9238	R\$ 5,20	R\$ 48.037,60
40	Parada Nova – Monte Alegre I e II – Santa Maria Do Açaizal	KM	Manhã	4768	R\$ 5,20	R\$ 24.793,60
41	Parada Nova – Monte Alegre I e II – Vila Soares – Santa Maria Do Açaizal	KM	Tarde	4768	R\$ 5,20	R\$ 24.793,60
42	Parada Nova – Monte Alegre I e II – Vila Soares – Santa Maria Do Açaizal	KM	Noite	4768	R\$ 5,20	R\$ 24.793,60
43	Araquara – Santa Maria Do Açaizal	KM	Manhã	4470	R\$ 5,20	R\$ 23.244,00
60	Estrada Nova – Jandiá – Furão – Esmera – Areia Grossa – Itapixuna – Cachoeira – Arai	KM	Noite	11920	R\$ 5,20	R\$ 61.984,00
61	Cortiça dos Ferreiras - Buçuzinho - Buragica - Ribanceira - Ramal do Marciano - Buçuzinho	KM	Manhã	5364	R\$ 5,20	R\$ 27.892,80
62	Augusto Corrêa - Ilhas das Pedras – Malhado – Ponta de Urumajó – Perimirim	KM	Manhã	6705	R\$ 5,20	R\$ 34.866,00
88	Pernambuco – Capim Gengibre – Urumajozinho – Urumajozinho de Dentro - Trav. Do 10	KM	Tarde	7748	R\$ 5,20	R\$ 40.289,60
89	Manoel Conrado – Apió – Soledade – Trav. Do 10	KM	Manhã	7450	R\$ 5,20	R\$ 38.740,00
97	Sereno – Andirobal – Arrozal – Peroba - Caranã	KM	Manhã	6705	R\$ 5,20	R\$ 34.866,00
98	Sereno – Andirobal – Arrozal – Peroba - Caranã	KM	Tarde	6705	R\$ 5,20	R\$ 34.866,00
99	Vaca Magra - Maria da Conceição - Arrozal - Peroba - Caranã	KM	Manhã	5364	R\$ 5,20	R\$ 27.892,80
100	O Cedro – Ramal de Dentro – Ipixuna – Cedro	KM	Manhã	4172	R\$ 5,20	R\$ 21.694,40
101	O Cedro - Ramal de Dentro - Ipixuna - Cedro	KM	Tarde	4172	R\$ 5,20	R\$ 21.694,40
102	Parada Abrão - Paxiiba - Seu Antenor - Paxiiba	KM	Manhã	4018	R\$ 5,20	R\$ 20.893,60
103	Parada Abrão - Paxiiba - Seu Antenor - Paxiiba	KM	Tarde	4018	R\$ 5,20	R\$ 20.893,60
Valor Total:						R\$ 1.680.130,40

cpl.aug.correa@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total da contratação é de **RS: 1.680.130,40 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiária das disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em **02 de janeiro de 2024** extinguindo-se em **28 de junho de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 6.3. Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 6.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 6.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;
- 6.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº 8666/93;
- 6.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 6.11. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

conf. s. c. 47



- 6.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital;
- 6.13. O abastecimento de combustível ocorrerá por conta da Secretaria de Educação de acordo com a demanda de cada veículo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.3. Assumir, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 7.5. Deve apresentar ao órgão solicitante, após a assinatura do contrato, o Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar dos motoristas.
- 7.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos 7.4, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3. Executar os serviços nos locais e condições prevista no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, na pessoa do **Sr. Juraci Sousa Amorim**, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso na execução do serviço, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.
- 7.2. Com as seguintes obrigações:
- 7.2.1. O fiscal deverá monitorar a prestação do serviço para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;
- 7.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- 7.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'L' and 'C' and a signature at the bottom right.

implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1. A atestação da nota fiscal será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;
- 11.2. Caberá ao fiscal de contrato atestar os serviços constantes na nota fiscal. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHÁ-LA para o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Dotação orçamentária: **1501 12361 0003 2.140 – Manutenção da Educação Básica e Apoio – FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros de pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ;
- Dotação orçamentária: **0403 12.361.0029.2024 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros de pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ;
- Dotação orçamentária: **0403 12.361.0029.2025 - Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC-PETE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros de pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ;
- Dotação orçamentária: **0403 12.122.0016.2019 - Manutenção do Fundo de Educação**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros de pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ que não sejam dos órgãos mencionados neste Termo de Referência.

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

W. S. S. S. S.



EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

16.1.2. advertência;

16.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

16.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16.3. Na hipótese da sanção prevista no item 16.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. As sanções previstas nos itens 16.1.3.e 16.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5. caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços a serem executados deverão possuir garantia de qualidade;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos serviços não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento do serviço;

19.3. Durante o prazo de garantia dos serviços, o fornecedor fica obrigado a executar novamente o serviço defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Inf. Sr. C. H. A.

[Handwritten signature]

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 02 de janeiro de 2024.


Ivaner Babler do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO Nº 002/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE


M P LOCADORA LTDA
CNPJ: 24.169.455/0001-01
CONTRATADA

M P LOCADORA LTDA
CNPJ: 24.169.455/0001-01

Testemunhas:

1. Rezi Brito F. Cunha
362.824.052-20

2. Marcus Paulo G. Nunes
042.546.652-37